



LEI Nº 1816 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Altera o artigo 3º da Lei nº 1.383, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre a autorização para alienação de bens imóveis localizados em áreas públicas declaradas de interesse social e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.383, de 02 de julho de 2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo Município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa conferida pelo art. 30, inciso II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses, contados da entrada em vigor desta lei, conforme cópia da lei em anexo, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo relevante por uma única vez e a averbação da construção, após o registro.

§1º O imóvel doado fica inalienável por 02 (dois) anos, após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de retrocessão.

§2º Fica dispensada a exigência de averbação de construção no Cartório de Registro de Imóveis para os bens imóveis objeto de doação que se encontrem desprovidos de edificação, incluindo aqueles que jamais tenham sido edificadas, que possuam construções paralisadas, inacabadas ou não habitáveis, ou ainda que tenham tido suas edificações total ou parcialmente demolidas, sinistradas ou inutilizadas por qualquer motivo, desde que atendida a destinação pública ou social estabelecida no ato de doação e inexistam pendências administrativas ou judiciais relativas ao bem.

§2º - A - Também fica dispensada a exigência de averbação de construção no Cartório de Registro de Imóveis para os bens imóveis que:

- A) tenham sido regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do donatário;
- B) estejam sob posse mansa e pacífica do donatário e seja utilizado conforme a destinação prevista na doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

C) não tenham sido revertidos ao patrimônio público municipal, nem estejam submetidos a qualquer procedimento administrativo ou judicial em curso com esse objetivo.

§3º A liberação de encargos deverá ser formalizada por termo próprio, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo donatário, com a devida averbação no registro imobiliário.

§4º A presente autorização não implica revogação automática das cláusulas de encargos das doações anteriores, tampouco gera direito adquirido à liberação, ficando a sua concessão condicionada à demonstração do interesse público e à conveniência administrativa, devidamente fundamentadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 21 de agosto de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ERRATA

A LEI MUNICIPAL Nº 1816 DE 21 DE AGOSTO DE 2025, que “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.383, DE 02 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS DECLARADAS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, publicado na edição Ano V - Nº 659 na quinta-feira, 21 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município de Mariápolis, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção: Onde se lê:

§2º Também fica dispensada a exigência de averbação de construção no Cartório de Registro de Imóveis para os bens imóveis que:

Leia-se:

§2º - A - Também fica dispensada a exigência de averbação de construção no Cartório de Registro de Imóveis para os bens imóveis que:

Mariápolis, 21 de agosto de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE

PREFEITO